

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO

BAURU - SP
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	4
Seção I - Do Colegiado de Curso	4
Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	5
Seção III -Da Coordenadoria do Curso	6
TITULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	6
TITULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO II -DO CORPO DISCENTE	8
Seção I -Da Constituição.....	8
Seção II -Dos Direitos e Deveres	8
Seção III -Da Representação Estudantil.....	9
CAPÍTULO III -DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	10
TITULO VI - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PRÁTICA PROFISSIONAL E DA EXTENSÃO	10
CAPÍTULO I -DO ENSINO	10
Seção I - Dos Cursos de Graduação	11
Subseção I - Do Processo Seletivo	11
Subseção II Da matrícula	11
Subseção III - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos.....	12
Subseção IV - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula.....	14
Subseção V - Do Calendário Acadêmico	15
Subseção VI - Da Organização Curricular	16
Subseção VII - Do Planejamento do Ensino	18
Subseção VIII - Da Avaliação da Aprendizagem	18
Subseção IX - Do Regime Excepcional	20
Seção II -Dos Cursos de Pós-Graduação	21
CAPÍTULO II -DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PRÁTICA PROFISSIONAL	21
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	22
TITULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	22
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TITULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	26
TITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	26

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Suzano, adiante apenas Centro Universitário, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar, em complemento ao Estatuto da Instituição.

Art. 2º O Centro Universitário é um centro de excelência de ensino cuja missão precípua é ser agente formador e transformador da sociedade pelo pleno desempenho de suas funções básicas: o ensino, a iniciação científica e a extensão, com ênfase na prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º A administração do Centro Universitário faz-se em diversos níveis, por meio de órgãos deliberativos, normativos, executivos, consultivos, jurisdicional, de apoio e suplementares:

- I o Conselho Superior (CONSU), órgão colegiado máximo em matéria administrativa, financeira, disciplinar, de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional, que compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Colegiados de Curso e sua articulação com os demais órgãos do Centro;
- II o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão colegiado central de supervisão, consultoria e normalização acadêmica e das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas;
- III a Reitoria é o órgão executivo superior de coordenação, supervisão e fiscalização do Centro Universitário;
- IV o Colegiado de Curso é a unidade básica do Centro Universitário para todos efeitos de organização acadêmico-científica e administrativa do curso; e
- V os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo CONSUP com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Aos colegiados superiores (CONSU e CONSEPE) aplicam-se as seguintes normas:

- I o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral ou no Estatuto, em que se exija *quórum* especial;
- II entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos membros do Colegiado, e por

maioria simples, a metade mais um dos membros presentes do Colegiado, incluído o presidente em ambos os casos;

- III o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- IV as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número; VI - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e VII - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração;
- IV. os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor.

Art. 5º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Reitor pode vetar as decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 7º A coordenação didática de cada curso de graduação é da competência do Colegiado de Curso, integrado pelos seguintes membros:

- I o Coordenador de Curso, que o preside, é designado pelo Reitor entre os membros do corpo docente, que na ausência ou impedimento, será substituído pelo membro mais antigo do Colegiado de Curso;
- II mínimo de quatro representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; podendo haver recondução por mais dois anos;
- III dois representantes do corpo discente, eleito por voto direto de seus pares e não podendo estar matriculado no 1º ou 2º semestre, com mandato de dois anos, sem direito à recondução.

Parágrafo único - É obrigatório o comparecimento dos membros à reunião do colegiado, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, no âmbito do Colegiado.

Art. 8º São atribuições e competências do Colegiado de Curso:

- I definir o projeto pedagógico do curso, supervisionando sua execução;
- II aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo, observado o plano curricular do curso;
- III definir as competências e aptidões consideradas como pré-requisitos ao aproveitamento do curso, e prover situações para o seu desenvolvimento;
- IV promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização curricular e dos conteúdos programáticos;
- V decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho acadêmico e de promoção de alunos;
- VI deliberar, em grau de recurso, sobre casos de adaptações, aproveitamento de estudos ou dispensa de disciplinas e transferência de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, instruído das informações dos setores competentes;
- VII supervisionar a execução curricular, o calendário e o horário de aulas;
- VIII avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.

Art. 9º O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, por um terço de seus membros ou pelo Reitor.

§ 1º De cada reunião do Colegiado de Curso é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§ 2º Às reuniões do Colegiado de Curso, no que couber, aplicam-se as normas do Título II deste Regimento Geral.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 10 Como disciplinado na Resolução nº 1 de 17 de junho de 2010 pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), no art. 1º “O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do projeto pedagógico do curso.” Será assim,

o “guardião pedagógico do curso”

Parágrafo único - O NDE terá a sua composição e atribuições em consonância com a Resolução nº 1 de 17 de junho de 2010 e deverá ter regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Seção III

Da Coordenadoria do Curso

Art. 11 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I superintender todas as atividades do Curso, pedagógicas e administrativas, representando-o junto às autoridades e órgãos do Centro;
- II convocar e presidir às reuniões do Colegiado de Curso;
- III acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Reitoria, relatório das atividades de sua competência;
- V apresentar o plano de gestão do curso com objetivos, metas de crescimento e evolução do desempenho acadêmico, com adendos semestrais;
- VI sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e monitores;
- VII encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VIII decidir sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos, matrículas e trancamento de matrículas;
- IX promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente nele lotado;
- X definir competência e atribuir tarefas;
- XI exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 12 Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa ou de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo CONSU, com exceção da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Área de Compliance, órgãos que gozam de absoluta autonomia.

Art. 13 A criação de órgãos suplementares pode ser sugerida por qualquer órgão da administração básica ou superior, dependendo de aprovação do CONSU.

Art. 14 Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos, aprovados pelo CONSU.

Art. 15 Os Órgãos Suplementares fornecerão apoio às atividades de ensino, iniciação científica e extensão, exercendo a função de prestar serviços à comunidade em colaboração com os demais órgãos acadêmicos.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 16 A comunidade acadêmica do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único - Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua conduta por elevados padrões de dignidade, solidários e responsáveis pela promoção do bem comum e pela constante elevação do nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O quadro docente do Centro Universitário distribui-se entre as classes da carreira de magistério, de acordo com a evolução funcional, conforme estipulado no plano de carreira.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo determinado, o Centro Universitário pode dispor, observados os critérios estabelecidos no plano de carreira, do concurso de professores substitutos ou visitantes, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 18 A Mantenedora é responsável pela contratação de todo pessoal docente e técnico-administrativo, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios do Estatuto, deste Regimento Geral e dos planos de carreira e de cargos e salários.

Art. 19 A admissão de professor é feita por solicitação da Coordenadoria de Curso, e indicação do Reitor, observados os critérios fixados para recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente.

Art. 20 Aos membros do corpo docente incumbe, além dos demais deveres e obrigações contidos nos seus respectivos contratos de trabalho:

- I assumir encargos de ensino, iniciação científica, extensão, consultoria, assessoria e orientação discente;
- II observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos acadêmicos e administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e a execução dos planos de ensino;
- III - encaminhar, à respectiva Coordenadoria de Curso, antes do início de cada período letivo, o plano das atividades a seu cargo;
- IV - registrar, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- V encaminhar, ao setor competente, na forma estabelecida, no final de cada semestre letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e

frequência;

- VI encaminhar à respectiva Coordenadoria de Curso, no final do período letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que estiverem responsabilizados;
- VII participar, quando convocados, das reuniões do Colegiado de Curso no qual estão lotados;
- VIII participar, como representantes do corpo docente, quando eleitos por seus pares, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- IX conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- X proceder com respeito, no trato com os alunos, com os colegas e com as autoridades superiores do Centro Universitário e para com os membros da Mantenedora.

Art. 20 Todos os outros aspectos das relações de trabalho do pessoal do Centro Universitário são regidos pelo contrato de trabalho e pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 21 Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 22 Os alunos classificam-se como:

- I. regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de Certificado.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 23 São direitos dos membros do corpo discente:

- I. utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- II. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- III ter acesso, no início do semestre letivo, ao programa da disciplina e à bibliografia básica, esclarecimentos sobre a metodologia de ensino e critério de avaliação;
- IV ter representantes, eleitos por seus pares, para participarem dos Colegiados de Curso.

Art. 24 São deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- III manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais;
- IV tratar com respeito e atenção qualquer membro da Administração do Centro Universitário ou da Mantenedora, coordenadores, docentes, funcionários do Corpo Técnico Administrativo e discentes.

Art. 25 Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, sob a supervisão docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único - A indicação e seleção para a monitoria é feita pelas Coordenadorias de Cursos, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, em disciplinas cursadas com êxito.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 26 O corpo discente tem direito a representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 27 A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, na consecução dos objetivos do Centro Universitário, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 28 O conjunto dos estudantes do Centro Universitário pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - Compete ao Diretório Central dos Estudantes, quando existente, indicar a representação discente junto ao CONSU e ao CONSEPE.

Art. 29 Os alunos regulares podem organizar um Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Parágrafo único - A indicação da representação discente junto aos Colegiados de Curso será feita por eleição direta.

Art. 30 É vedado a um aluno o exercício de representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 31 A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I - ser aluno regular do Centro Universitário;
- II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar; III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;
- IV - ser aluno com aproveitamento acadêmico acima da média.

Art. 32 Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II - não comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas, no semestre; ou
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao regular funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único - O Centro Universitário zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PRÁTICA PROFISSIONAL E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 34 Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

- I compatibilidade dos objetivos do curso com a filosofia educacional, a missão, os objetivos, as prioridades e o planejamento estratégico do Centro Universitário;
- II adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação;
- III conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da filosofia educacional do Centro Universitário.

Parágrafo único - O Centro Universitário pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, em atendimento à sua programação específica e às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 35 Os cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras organizações educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 36 O Centro Universitário pode determinar a suspensão da oferta de curso que apresente, reiteradamente, pequeno interesse da comunidade, alto custo operacional ou baixos índices de produtividade, obedecida a legislação pertinente.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Do Processo Seletivo

Art. 37 O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante seleção, observado o limite de vagas fixado para o curso.

Parágrafo único - O processo seletivo é disciplinado em ato do CONSEPE.

Art. 38 O processo de seleção para matrícula em curso de graduação é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada pelo Reitor.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 40 O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação, deve comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário, no prazo fixado, com a documentação estabelecida pelo CONSEPE.

Parágrafo único - Faz parte da documentação o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno, devidamente assistido pelo pai ou responsável, quando o aluno for menor de dezoito anos de idade, na forma da lei.

Art. 41 É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º O diploma de candidato que haja concluído curso técnico ou de habilitação específica para o magistério e os diplomas de cursos de graduação, ambos registrados, substitui o documento exigido neste artigo.

§ 2º Os candidatos, que concluíram o ensino médio em cursos supletivos, de madureza ou equivalentes, devem apresentar o certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 42 O candidato, classificado, que não comparecer para matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, mesmo que tenha efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde direito à matrícula, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido,

dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 43 Pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, mediante análise documental, com análise e aprovação dos respectivos currículos e programas pelo órgão competente, havendo vaga existente.

Art. 44 A matrícula é efetuada por semestre nas respectivas séries.

Parágrafo único - Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta passa a fazer parte do histórico escolar do aluno, devendo o mesmo ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo normas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 45 A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pelo Centro Universitário, respeitadas as normas estabelecidas.

Parágrafo único - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 46 Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE e pela L.D.B.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos, nestes casos, será conduzido pelo Colegiado de Curso, à luz deste Regimento Geral e demais normas aplicáveis, sendo possível à luz do art. 41 da Lei 9.394, de 1996 e do Parecer nº 776/1997 o aproveitamento do conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, desde que realizado o devido processo legal.

Art. 47 A matrícula em mais de um curso é condicionada ao ingresso do aluno nos mesmos, mediante processos seletivos distintos, desde que ministrados em turnos diversos.

Parágrafo único - É nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento ou nas normas aprovadas no CONSEPE.

Subseção III

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 48 O Centro Universitário, havendo vaga, pode abrir inscrições para recebimento de transferências de alunos, provenientes de cursos afins, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Consideram-se vagas existentes no semestre letivo respectivo e séries, as fixadas para a matrícula inicial subtraídas as matrículas efetuadas, não se computando os trancamentos de matrícula.

§ 2º A seleção de candidatos obedece às normas e critérios fixados pelo CONSEPE.

§ 3º A transferência efetua-se na época das matrículas, podendo o CONSEPE, em casos excepcionais, autorizar a aceitação ou expedição de guias de transferência fora dos prazos de matrícula.

Art. 49 A transferência interna de cursos somente é possível se houver vaga no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CONSEPE e se o processo seletivo tiver sido unificado, abrangendo questões de todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único - A transferência interna é a permuta do vínculo do aluno de um curso para outro, no âmbito da própria instituição, no caso de haver vaga em curso de áreas afins, pretendido pelo requerente.

Art. 50 As transferências efetivam-se mediante requerimento, instruído com a guia e demais documentos exigidos.

§ 1º Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de regularidade de estudos, na instituição de origem.

§ 2º O não encaminhamento da guia de transferência, dentro do prazo fixado pelo Centro Universitário, acarreta o cancelamento da matrícula provisória e a nulidade de todos os atos escolares realizados durante este período.

Art. 51. As disciplinas, correspondentes ao currículo mínimo ou diretrizes curriculares de qualquer curso superior, cursadas e aprovadas, em instituição autorizada ou reconhecida, serão aproveitadas pelo Centro Universitário, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos, pelo aluno, no estabelecimento de origem.

§ 1º Para integralização do currículo pleno, o Centro Universitário deve exigir, do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, com adaptação das disciplinas não cursadas.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo do Centro Universitário.

Art. 52 Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos, em nível de graduação, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

- I deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II a adaptação deve-se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo, cursadas e com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidos, pelo aluno, na instituição de origem, até à data em que dela se tenha desligado.

Art. 53 O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e de carga horária.

Art. 54 Compete ao Coordenador de Curso, após deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.

§ 1º O período de adaptação é de três anos, no máximo.

§ 2º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, por meio de avaliações complementares e prova regimental, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

Subseção IV **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 55 É permitido o trancamento de matrícula no curso, no decorrer do semestre letivo, mediante requerimento do interessado e cumpridos os requisitos fixados pelo Centro Universitário.

Art. 56 O aluno que desejar trancar sua matrícula, pode requerê-lo até 2/3 das aulas do semestre letivo.

§ 1º No caso de interrupção do curso, o período de trancamento não deve exceder 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, para cursos que integralizam 6 semestres e 3 anos para os demais cursos.

§ 2º A reabertura de matrícula trancada sujeita o aluno à adaptação curricular, a critério das diretrizes do CONSEPE, executadas pelo coordenador de curso.

§ 3º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento e só pode ser deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações, junto ao Centro Universitário, e não esteja cumprindo pena disciplinar.

§ 4º É facultado, ao Centro Universitário, cancelar a matrícula, em vez de trancá-la, comunicando-se ao aluno a perda da vaga.

§ 5º O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente.

Art. 57 A matrícula do aluno poderá ser cancelada, desvinculando-se do Centro Universitário, quando:

- I o aluno solicitar por escrito e receber o deferimento pelos órgãos competentes;
- II o aluno for penalizado com o desligamento, determinado em processo disciplinar previsto neste regimento;
- III o aluno não renovar sua matrícula dentro dos prazos previstos, salvo motivos justificados e aprovados pelos órgãos competentes;
- IV o aluno que faltar mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo

Coordenador de Curso; ou

- V o aluno não concluir o curso de graduação dentro do prazo máximo estabelecido para sua integralização.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 58 Jubilamento é o desligamento do Centro Universitário para alunos que ultrapassarem o prazo máximo para a conclusão dos cursos.

Parágrafo único - O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação do Centro Universitário é de duas vezes o prazo fixado para integralização de seus currículos plenos.

Art. 59 O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, após análise de sua vida acadêmica, desde que não fique jubilado até à conclusão do Curso.

Art. 60 O aluno que retornar ao Centro Universitário, após desistência ou cancelamento, fica sujeito a novo processo seletivo nos seguintes casos:

I - quando está jubilado; ou

II - fique jubilado durante o tempo restante para conclusão do curso.

Art. 61 É considerado abandono de curso quando o aluno:

- I ultrapassar o máximo de faltas permitidas na totalidade das disciplinas em que estiver matriculado; ou
- II não requerer, nos prazos estabelecidos pelo Centro Universitário:
 - a) o trancamento de matrícula, ou
 - b) a renovação da matrícula a que está apto.

Parágrafo único. Os períodos de abandono são computados no prazo de integralização do curso.

Art. 62 Pode reingressar no curso o aluno que o houver abandonado, desde que:

- I. requeira reingresso no prazo estabelecido pelo Centro Universitário;
- II. haja prazo para a integralização do curso;
- III. o aluno que tiver ultrapassado o prazo de integralização do curso deverá realizar novo processo seletivo e sujeitar-se à alteração curricular.

Parágrafo único - Por ocasião do reingresso, o aluno sujeita-se à adaptação curricular, a critério do respectivo colegiado de curso.

Subseção V

Do Calendário Acadêmico

Art. 63 As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico,

organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único - O desatendimento aos prazos fixados, pelo Centro Universitário, no calendário acadêmico, pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 64 O semestre acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocuparem menos de cem dias de trabalho efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

§ 1º Os períodos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e devem assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, com aproveitamento de todos os seus recursos humanos e materiais.

§ 2º Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, iniciação científica e extensão, destinados a:

- I. adaptação ou recuperação de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;
- II. reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- III. realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da comunidade.

Art. 65 Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso pode propor, à Reitoria, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º Durante o período de recesso escolar os membros dos corpos docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição do Centro Universitário, de acordo com a jornada semanal de cada um.

§ 2º O período de recesso não é computado para integralização do semestre letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário deve ser refeito, para o cumprimento da quantidade de dias letivos e da programação acadêmico-científica aprovada.

§ 4º Toda comunidade universitária deve ter conhecimento amplo das alterações introduzidas no calendário acadêmico.

Subseção VI

Da Organização Curricular

Art 66 O curso de graduação assegura a integração de disciplinas e atividades, no curso escolhido pelo aluno, para formação profissional e obtenção do grau acadêmico.

Art. 67 O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização,

é publicado na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 68 A unidade de ensino é a disciplina.

§ 1º Entende-se por disciplina, um conjunto de técnicas e conteúdos definidos em um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, aprovado pelo NDE e pelo Colegiado de Curso, e deve obedecer às seguintes normas:

- I. formulação clara e precisa dos objetivos gerais e específicos, em alinhamento com o perfil do egresso do curso;
- II. conteúdo programático;
- III. estratégia de ensino e métodos utilizados, dando ênfase em metodologias ativas;
- IV. carga horária (número de horas-aula teóricas e práticas);
- V. critérios de avaliação de aprendizagem e definição das estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI. bibliografia básica e complementar.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária da disciplina, estabelecidos no plano de ensino.

§ 4º A duração mínima da hora-aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a quarenta e cinco minutos.

Art. 69 O regime adotado é o de seriado semestral e o controle de integralização curricular é realizado pelo sistema de avaliação do desempenho escolar pelos fatores de notas e frequências.

§ 1º A cada disciplina é atribuída uma nota semestral, que varia de 0 (zero) a 10 (dez), composta pela nota da prova regimental e pela nota das avaliações complementares.

§ 2º É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver a nota semestral igual ou superior a sete, e com frequência não inferior a 75%, dispensando o aluno do exame final.

§ 3º O aluno só terá direito a exame final se a nota semestral for inferior a sete e não menos que quatro, desde que a frequência seja igual ou superior a 75%.

§ 4º O aluno tem direito a requerer prova ou provas repositivas com intuito de repor prova(s) não realizada(s), observado o conteúdo do § 2º do Art. 73 deste Regimento.

§ 5º O aluno que não atingir média 4 (quatro), ou cuja frequência for inferior a 75% ficará reprovado sem direito a exame final.

§ 6º A média necessária para aprovação após a realização do exame final será de no mínimo 5 (cinco).

Parágrafo único - Os critérios de realização, integralização, aprovação e reprovação para os cursos que contenham em suas Diretrizes Curriculares, TC Trabalho de Curso, Estágios, Monografias e Atividades Complementares, deverão seguir as normas estabelecidas pelos respectivos Colegiados de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Subseção VII Do Planejamento do Ensino

Art. 70 O plano de ensino deve conter a indicação dos objetivos gerais e específicos da disciplina, o conteúdo programático, a estratégia de ensino e métodos utilizados, a carga horária, os critérios de avaliação e de recuperação de aprendizagem e a bibliografia básica e complementar.

Parágrafo único - O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores por ela responsável e aprovado pelo NDE e pelo Colegiado de Curso.

Art. 71 Os planos de ensino devem ser avaliados, após o encerramento do período letivo, pelos professores responsáveis por sua elaboração e por seus pares, em reunião do Colegiados de Curso.

§ 1º O processo de avaliação dos conteúdos programáticos de disciplinas e atividades deve integrar o processo mais amplo de avaliação das funções de ensino, iniciação científica e extensão, a ser conduzido pelos órgãos colegiados superiores do Centro.

§ 2º Quando a avaliação indicar alterações, estas devem ser feitas, para o semestre letivo seguinte, desde que não contrariem a legislação vigente ou quando não necessitem de alterações no Estatuto ou no Regimento Geral ou normas regulamentares do Centro Universitário.

Subseção VIII Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 72 O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 73 O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de uma prova regimental e avaliações complementares, provas substitutivas e exame final quando necessário, observado a indicação da Lei 9.394 de 1996, que considera a avaliação como um processo contínuo e com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º A nota semestral é representada por nota que varia de 0(zero) a 10(dez), bem como a prova regimental, a prova Substitutiva e o Exame Final de acordo com a resolução do CONSEPE. As notas das avaliações complementares e a composição da nota semestral serão definidas pelo colegiado do curso no qual o aluno está matriculado.

§ 2º A prova repositiva é opcional, e como tal, o aluno que desejar dela participar, deve requerê-la, pagando a respectiva taxa, sendo possível somente a realização em três disciplinas. Os casos

previstos em lei e aqui omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e pela Coordenação do Curso.

§ 3º A finalidade da prova repositiva consiste em repor prova(s) não realizada(s).

Art. 74 São avaliações complementares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, preleções, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em *campus* avançado ou extramuros e outras atividades definidas junto aos Colegiados de cada curso, devendo sempre primar pela avaliação de carácter diagnóstico e formativo.

Art. 75 A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, cabendo a aplicação de sanções por este ato de improbidade.

Art. 76 É atribuída nota zero ao aluno que não se submeter a qualquer verificação, prevista na programação aprovada pelo Colegiado de Curso, na data fixada.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer à prova regimental, nas datas fixadas, pode requerer prova repositiva em até três disciplinas. Os casos previstos em lei e aqui omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e pela Coordenação de curso no qual o aluno está matriculado.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota das: provas regimentais, provas repositivas e exames finais, a requerimento do interessado, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis, após sua divulgação.

§ 3º A revisão da prova poderá ser realizada sem a presença do aluno.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Quando a decisão for contrária ao aluno, cabe recurso ao Colegiado de Curso, que designará, no mínimo, dois professores, além do coordenador de curso, para realizarem a segunda revisão de nota.

§ 6º Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso, em última instância, nesta matéria, ao CONSEPE, que estabelecerá os procedimentos cabíveis.

Art. 77 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento, às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado, em cada disciplina:

- I. o aluno que obtiver nota semestral igual ou superior a sete;
- II. o aluno que tenha obtido nota semestral inferior a sete e igual ou superior a quatro e que após a realização do exame obtiver média final não inferior a cinco, resultante da média aritmética da nota semestral do período e da nota do exame final;
- III. o aluno que cumprir de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso: estágios, TC - Trabalho de Curso, monografias e atividades complementares.

Art. 78 É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e atividades programadas;
- II. obtiver nota semestral inferior a 4 (quatro);
- III. não obtiver, após o exame final, média igual ou superior a cinco;
- IV. o aluno que não cumprir de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso: estágios, TC - Trabalho de Curso, monografias e atividades complementares.

Art. 79 Podem ser ministradas aulas de adaptação de disciplina, em horário ou período especial, segundo normas e critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 80 O CONSEPE, por proposta do Colegiado de Curso, pode baixar resolução, alterando os critérios de avaliação da aprendizagem, a vigorar no período letivo seguinte ao de sua aprovação ou, imediatamente, se não acarretar prejuízo à vida escolar do aluno, respeitada a legislação vigente.

Art. 81 Será considerado reprovado, o aluno que acumular durante o curso, mais do que três dependências.

Parágrafo único - O aluno que possuir até três dependências tem direito a ser promovido para o semestre seguinte.

Subseção IX Do Regime Excepcional

Art. 82 É assegurado ao aluno, amparado por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O requerimento, relativo ao regime excepcional, deve ser instruído com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º Compete ao Coordenador de Curso decidir sobre o pleito e estabelecer, conforme o caso, a forma de execução do tratamento de excepcionalidade, previsto nesta subseção.

Art. 83 A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pela Coordenadoria de Curso, consoante o estado de saúde do estudante e as

possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Coordenador de Curso.

Parágrafo único - Na programação dos exercícios e trabalhos domiciliares, o coordenador e o professor levarão em conta a duração e a forma de sua execução, não podendo ultrapassar, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 84 Os cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas aos que os concluírem com êxito.

Art. 85 Os cursos de pós-graduação de especialização e aperfeiçoamento têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área delimitada do saber, conferindo certificados aos seus concluintes.

Art. 86 Qualquer professor pode sugerir a implantação de novos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - A proposta está sujeita, sucessivamente, ao parecer da Diretoria de Pesquisa e Extensão, da Reitoria e do CONSEPE.

Art. 87 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSEPE, com base em projetos encaminhados pela Reitoria.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 88 O Centro Universitário Capital, como suporte à excelência do ensino, desenvolve, em diversas modalidades, atividades de iniciação científica e de práticas profissionais para os alunos de todos os Cursos, visando integrar o ensino com a iniciação científica e a extensão.

Art. 89 Entende-se por iniciação científica a participação do aluno de graduação em projetos de pesquisa ou de extensão universitária, sob a orientação de professores integrantes do quadro de docentes da instituição.

Art. 90 A Iniciação Científica é desenvolvida pelas seguintes atividades:

- I práticas investigativas, associadas ou não à extensão universitária, que colaborem com a formação do aluno de graduação, baseando-se no rigor da metodologia científica;
- II práticas investigativas como pesquisa bibliográfica, estudos de caso, trabalhos acadêmicos, trabalho em escritório jurídico, produção de textos científicos e publicação em periódicos da Instituição ou não, sob supervisão de docentes;
- III pela exigência e orientação metodológica na elaboração de trabalhos acadêmicos e relatórios de estágios;
- IV pela programação permanente e atribuição de trabalhos práticos aos alunos, sobre temas relativos

às disciplinas de cada Curso;

Parágrafo único - A iniciação científica poderá ser desenvolvida através de novas atividades aprovadas pela Diretoria de Pesquisa e Extensão e submetido ao CONSEPE.

Art. 91 A Prática Profissional é desenvolvida:

- I pelos estágios supervisionados, específicos de cada Curso;
- II pelas atividades complementares como: participação em congressos, visitas técnicas, simpósios, seminários, encontros científicos, cursos, palestras e outros eventos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 92. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a iniciação científica, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à Inter complementaridade das abordagens e dos recursos, com aprovação do CONSEPE.

Art. 93. Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I atendimento à comunidade, diretamente ou por intermédio de instituições públicas e particulares;
- II cursos de atualização, treinamento e reciclagem;
- III participação em iniciativa de natureza cultural, artística, desportiva ou científica;
- IV estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V promoção de atividades artísticas e culturais;
- VI publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico; divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII estímulo à criação literária, artística, às expressões culturais e à especulação filosófica, de acordo com a grade curricular de cada curso.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 94 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 95 O ato de matrícula do aluno, de admissão docente e de pessoal técnico-administrativo ou de investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao Centro Universitário e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 96 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas vigentes.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. direito humano fundamental violado.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 97 Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão por escrito;
- II. suspensão por tempo determinado;
- III. desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 98. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. repreensão, por escrito:
 - a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificativa, a critério do Coordenador de Curso;
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias, sem causa justificada;
 - c) por não cumprimento das diretrizes acadêmicas determinadas pela coordenação de curso;
 - d) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.
- II. suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
 - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário;
 - c) por reincidência em qualquer falta prevista do inciso anterior.
- III. desligamento:
 - a) por reincidência na falta prevista na alínea *b* do inciso I, configurando-se está como abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
 - c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; ou

- d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de repreensão: o Coordenador de Curso; conjuntamente com o Gerente de RH;
- II. de suspensão: o Reitor;
- III. de desligamento: a Mantenedora, por indicação do Reitor, assegurado o amplo direito de defesa, com parecer da Comissão de Inquérito, designada pelo Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSUP.

§ 3º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 99. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. repreensão, por escrito:
 - a) por descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
 - c) por prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos; ou
 - d) por referências desairosas ou desabonadoras ao Centro Universitário.
- II. suspensão, por tempo determinado:
 - a) por reincidência em qualquer das faltas constantes do inciso anterior;
 - b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário;
 - c) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
 - d) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - e) por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
 - f) por alteração, inutilização, destruição ou retirada de avisos ou documentos afixados pela administração do Centro Universitário.
- III. desligamento:
 - a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa grave ou agressão ao Reitor, e demais dirigentes do Centro Universitário;
 - c) por delitos sujeitos à ação penal;
 - d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora.

Art. 100 São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de repreensão: o coordenador de curso;
- II. de suspensão: o Reitor e/ou coordenador de curso;
- III. de desligamento: o Reitor.

§ 1º A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas deverá atender:

- I. até 7 dias fundamentado no critério da verdade sabida, assegurando-se ampla defesa;
- II. acima de 7 dias deve ser precedida de sindicância ou inquérito conforme o caso, assegurando-se ampla defesa.

§ 2º A aplicação que implique em desligamento deverá ser precedida de sindicância assegurando-se ampla defesa.

Art. 101 A sindicância pode ser instaurada pelo Reitor ou pela Coordenação de curso quando houver a necessidade de obter informações para esclarecer determinados fatos ou atitudes que sejam de interesse do Centro Universitário.

§ 1º A comissão de sindicância será escolhida e designada pelo Reitor ou Coordenador e deve ser formada por dois professores, no mínimo, e um membro do corpo técnico-administrativo, devendo apresentar ao Reitor, num prazo de quinze dias, um parecer sobre os relatos colhidos.

§ 2º À Comissão de sindicância ou inquérito compete:

- I. analisar documentos;
- II. ouvir os depoimentos daqueles que a comissão julgar pertinente;
- III. emitir relatório final, num prazo de quinze dias, indicando o parecer final da comissão.

§ 3º O Reitor, no prazo de dez dias, proferirá a decisão, baseado no relatório da comissão.

§ 4º Das decisões referentes à aplicação de sanções, cabe recurso ao colegiado a que pertença a autoridade que aplicou a penalidade, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, são de competência do Gerente de Recursos Humanos, sendo a pena de desligamento sujeita à apreciação da Mantenedora, por indicação daquele.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 103 O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

- I diplomas: de graduação, tecnológicos, mestrado, doutorado;
- II certificado: de especialização, aperfeiçoamento, de extensão e de disciplinas isoladas.

Art. 104 O ato de colação de grau dos concluintes de curso de graduação é da competência do Centro Universitário, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor e por este presidido.

Parágrafo único - Na colação de grau, o Reitor toma, do formando, juramento de fidelidade aos deveres profissionais, prestado de acordo com as fórmulas tradicionais, em uso no País.

Art. 105 Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 106 Ao Centro Universitário compete registrar os diplomas por ele expedidos e correspondentes a cursos de graduação, tecnológicos, mestrado, doutorado.

Art. 107 O Centro Universitário, conforme decisão do CONSU, pode outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa* - a personalidades eminentes que se distinguiram por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. Professor Emérito - a professores que alcançaram eminência pelo seu desempenho;
- III. Professor *Honoris Causa* - a personalidades insignes, alheias a seu corpo docente, que se destacaram na área da educação, em qualquer nível; e
- IV. Benfeitor Benemérito - a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou do Centro Universitário.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 O Centro Universitário rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 109 Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do citado colegiado, submetendo-o à aprovação no prazo de 30 dias.

Art. 110 Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois

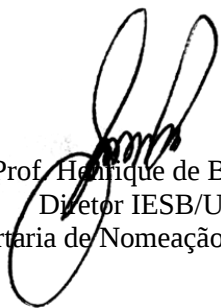
terços dos membros do CONSU, após parecer do CONSEPE e aprovação da Mantenedora.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º O Regimento entrará em vigência no semestre, após aprovação dos órgãos colegiados superiores.

Art. 111 Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Centro Universitário, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades acadêmicas, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso aos *campi*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Bauru-SP, 01 de fevereiro de 2022.



Prof. Henrique de Barros Silva
Diretor IESB/UNIESP
Portaria de Nomeação nº. 045/2020